

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966, DE 2020

Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19.

EMENDA Nº _____

Suprima-se o §2º, do art. 1º, da Medida Provisória nº 966, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda é suprimir a subversão da lógica da responsabilidade objetiva, consagrada no art. 37, § 6º, da CF/88 (art.1º, § 2ª da MP).

O referido dispositivo constitucional elege a responsabilidade civil objetiva do Estado pelos atos cometidos por seus agentes. A aferição de dolo ou culpa ocorre apenas no caso de direito de regresso contra o responsável pela prática do dano. Contudo, a MP 966/2020, ainda que não diga expressamente, estabelece que o Estado somente será responsabilizado na hipótese de seus agentes “agirem ou se omitirem com dolo ou erro grosseiro” em atos relacionados à pandemia da Covid-19, fato que é agravado pela previsão (no artigo que se busca suprimir) de o nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização do agente público. Ou seja, o §2º do art. 1º extingue a validade da responsabilidade objetiva do Estado ao retirar o nexo entre o ato do agente e o dano.

Assim, pelo disposto no § 6º do art. 37 da Constituição Federal, a responsabilidade objetiva é do Estado e não dos agentes públicos. A MP isenta de responsabilidade administrativa e civil os agentes públicos para que respondam apenas no eventual exercício do direito de regresso. Retirar a responsabilidade dos agentes somente pode ser entendida como a renúncia ao direito de regresso, mas nunca em face do disposto no §6º do art. 37 da Constituição Federal, ou seja, a responsabilidade do Estado. E, mesmo se entendida como renúncia ao direito de regresso, a medida encontraria óbices nas regras do arcabouço jurídico sobre responsabilidade civil, onde todos devem assumir e responder por seus erros.



Assim, a intenção e o propósito da MP 966/2020 contraria a sistemática da responsabilidade objetiva do Estado, daí que a sua constitucionalidade é bastante questionável, motivo pelo qual buscamos suprimir o aludido artigo da MP em tela.

Sala das Comissões, em 18 de maio de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ



CD/20237.16120-00